

Lei 264

Cria o Serviço autônomo de águas e esgotos e dá outras providências

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado, como entidade autarquia municipal, o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede o fóro na cidade de Barra do Garças, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Art 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, cumprindo-lhe, com exclusividade de mediante contrato com "sanemat" ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

a) estudar, projetar e executar as obras relativas a estruturas, ampliação ou remodelagem dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de Esgotos sanitário municipal.

b) atuar como órgão coordenador executor e fiscalizador de execução de convenios celebrados, para fins do item c entre Município e Organizações Federais sanitárias.

c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) Bancar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados como tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art 3º - O SAAE, será administrada por um Diretor, preferencialmente Engenheiro civil ou sanitarista, ou que tenha pelo menos grau

médico de instrução nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º: Poderá a Prefeitura Municipal contratar administradores do SAAE, com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

Parágrafo 2º: Incumbe ao Diretor ou no caso do parágrafo anterior, à organização administrativa, representar o SAAE ou promover a representação em juízo ou foro dele.

Art 4º: O patrimônio do SAAE, será constituído todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de águas e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues em qualquer onus ou comissão pecuniária.

Art 5º: A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a) do produto de qualquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como; tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição aluguéis e conservação de hidrômetros, ligações de água e esgotos, multas etc.

b) do fundo Municipal de saneamento. FMS criado pela Lei n° 263.

c) do produto da venda de materiais em serviços e alienação de bens patrimoniais que se tenham desnecessários aos seus objetivos

d) de recursos diversos.

Parágrafo 1º: O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras ampliação e remodelação dos seus serviços.

Art 6.º A classificação dos serviços, as tarifas nos pedúnculos e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em regulamento.

Parágrafo 1.º As tarifas de água e esgotos serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, a autorização do investimento efetuado, aos custos de operação e manutenção e ao custo de reservas para reposições, e serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região.

Parágrafo 2.º A fiscalização das tarifas deverá ser delegada à Companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, quando isso se tornar necessário em assistência técnica ou financeira por parte da mesma ou à conta de recursos do FAE, bem como quando servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Art 7.º Serão obrigatórios nos termos do artigo 36 do decreto Federal nº 49974-A de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis e situados em lotes urbanos dotados de rede.

Art 8.º É vedado ao SAAE, conceder isenções ou reduções de tarifas de seus serviços.

Art 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças 12/07/67

Vilso de Oliveira Costa
Prefeito Municipal